

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15618

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de março de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e quarenta e três minutos, através de videoconferência, foi realizada a terceira sessão extraordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado e Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado. Ausente justificadamente o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado, Bruno Barros Gomes da Câmara, em razão de compromissos institucionais externos. Presentes os Conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Alexander Diniz da Mota Silveira e Pedro Amorim Carvalho de Souza. Presentes, ainda, os(as) Defensores(as) Públicos(as) André Gomes de Lima, Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda, Gudson Barbalho do Nascimento Leão e José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação do processo do processo pautado através da 2ª Sessão Extraordinária do CSDP realizada em 26 de fevereiro de 2024, cuja ata fora publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.616. Processo SEI nº 06410001.000429/2024-27. Assunto: Alteração das atribuições das Defensorias Criminais de Parnamirim/RN, decorrente das modificações implementadas pela Lei Complementar Estadual nº 747, de 15 de dezembro de 2023. Interessadas: Beatriz Macedo Delgado Baggi e outras. Inicialmente, o conselheiro relator Alexander Diniz da Mota Silveira realizou a leitura do relatório do seu voto. Após a exposição do resumo dos fatos, dando prosseguimento, o presidente do Conselho Superior evidenciara a existência de dois pedidos de sustentação oral formalizados pela Defensoria Pública Beatriz Macedo Delgado e pelo Defensor Público André Gomes de Lima, contudo evidenciou que com relação a primeira houve a desistência de manifestação nesta sessão, razão pela qual passou a oportunizar a palavra ao Dr. André Gomes pelo período de 15 (quinze) minutos, em conformidade com o Regimento Interno deste órgão Colegiado. O aludido Defensor em sua fala esclareceu a proposta apresentada pelos Defensores Públicos Cíveis de Parnamirim, que consistiria na divisão das atribuições da seguinte maneira: com a criação da 4ª Vara Cível e da 2ª Vara da Fazenda Pública, a 3ª Defensoria Cível, que tem como titular a Defensora Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda, ficaria responsável pelo acompanhamento de todos os processos envolvendo medidas socioeducativas; a 1ª Defensoria Cível, de titularidade do expositor, se responsabilizaria pelos feitos que venham a tramitar perante a 4ª Vara Cível, sendo os processos da 2ª Vara da Fazenda distribuídos entre as 1ª, 2ª e 4ª Defensorias Cíveis de Parnamirim, o que resultaria em uma divisão de 1/3 (um terço) do volume de processos. Contudo, durante a sustentação, o interessado apresentou nova proposta no que tange às atribuições da 2ª Vara da Fazenda Pública, que ao invés de divididas por 3, passem a ser divididas apenas entre duas Defensorias, a 2ª e a 4ª, no intuito de facilitar o encaminhamento dos assistidos e a leitura das intimações no sistema Pje. Diante de questionamentos realizados pelos(a) conselheiros(a) Cláudia Carvalho Queiroz, Alexander Diniz da Mota Silveira e Rodrigo Gomes da Costa Lira, o Defensor Público André Gomes esclareceu alguns pontos, dentre eles: que atualmente a 3ª Defensoria Cível é responsável pelo acompanhamento do Juizado da Fazenda Pública; que a proposta admitida por todos os Defensores(as) Públicos(as) Cíveis envolveria a divisão do volume de demandas resultante da 2ª Vara da Fazenda Pública por três Defensorias e que sua proposta individual contemplaria essa divisão apenas por duas (2ª e 4ª); que a atuação nas demandas de saúde nos Juizados Fazendários Cíveis de Parnamirim independe do valor da causa; e que a divisão das demandas da nova Vara da Fazenda Pública diz respeito ao acompanhamento dessas e não à propositura de iniciais. Encerrado o momento de sustentação oral, o conselheiro relator fez a leitura do seu voto. Todavia, durante a discussão da matéria, permitiu-se também que fossem prestados esclarecimentos aos questionamentos dos conselheiros pela Dra. Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda. A referida Defensora, ressaltou as atribuições da 3ª Defensoria Cível de Parnamirim, esclarecendo sua atuação perante a proposição das petições envolvendo tutelas coletivas, infância e juventude, assim como a mudança operacionalizada pelo TJRN quanto à distribuição das demandas que versam sobre direitos do idoso perante às varas da Fazenda Pública, vez que antes incumbiam à Vara da Infância e Juventude e Idoso, a qual foi renomeada. Além disso, fora oportunizado também direito de fala ao Defensor Público José Eduardo Brasil Louro da Silveira, tendo o Colegiado acolhido a solicitação, uma vez que a designação para a presente sessão fora publicada no Diário Oficial do Estado apenas em 28 de fevereiro de 2024. Na sustentação, o referido Defensor argumentou sobre as demandas das 2ª e 4ª Defensorias Cíveis, enfatizando que cada uma acompanha integralmente uma vara de família, o que resulta em uma grande demanda (aproximadamente o dobro quando comparado com as 1ª e 3ª Defensorias), ainda que de menor complexidade, de modo que solicitou o deferimento da proposta apresentada em consenso por todos os Defensores(as) Cíveis que traz como solução a divisão do acompanhamento dos processos da 2ª Vara da Fazenda Pública na proporção de um terço igualmente dividido entre as 1ª, 2ª e 4ª Defensorias Cíveis de Parnamirim. Oportunamente, a conselheira Cláudia Carvalho Queiroz questionou o referido Defensor acerca da forma de distribuição do ajuizamento de reclamações para ações coletivas, tendo em vista que a resolução em vigor atribui tal atribuição a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Cíveis de Natal, sem critério de distribuição, o que poderia, inclusive, gerar um eventual conflito positivo de atribuições entre os órgãos de atuação. O Defensor respondeu que a distribuição, na prática, se dá conforme a matéria a ser tratada na ação coletiva, sendo a maioria delas atribuídas à 3ª Defensoria Cível ou à 1ª Defensoria Cível. Com base nisso, a respectiva conselheira apresentou proposição para que, considerando a especialização das 1ª e 3ª Defensorias Cíveis proposta com a nova divisão de atribuições funcionais e que, na prática, apenas elas recebem demandas coletivas, que a resolução seja corrigida para que a atribuição para propositura e acompanhamento das demandas de tutelas coletivas ocorra apenas entre esses dois órgãos de atuação, conforme a competência do Juízo que terá atribuição para decidir sobre a matéria objeto da demanda coletiva (Cível ou Fazenda Pública), sendo tal pleito acolhido, à unanimidade, pelos membros do Conselho Superior. Dando continuidade, em sede de deliberação sobre o mérito da matéria em discussão, o Colegiado, após ampla discussão e por maioria absoluta, acolheu o voto retificado durante a sessão pelo relator, tendo o conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves apresentado divergência com relação à divisão na proporção de 1/3 (um terço) dos feitos que irão tramitar perante a 2ª Vara Fazendária, entendendo que deveria prevalecer a primeira proposta apresentada pelo Conselheiro relator e que a citada divisão deveria ocorrer apenas entre duas Defensorias (2ª e 4ª), haja vista a necessidade de se considerar a complexidade dos processos atribuídos à 1ª Defensoria Cível, sendo esse acompanhado pelo conselheiro Rodrigo Gomes da Costa Lira. Adveio, na sequência, proposição suscitada pela conselheira Cláudia Carvalho Queiroz no sentido de que a distribuição por dígitos se refira ao número do processo em primeiro grau de jurisdição para fins de acompanhamento das demandas, ainda que deles resulte a necessidade de interposição de recursos em segundo grau com atribuição de nova numeração na fase recursal, a exemplo do que ocorre com os agravos de instrumento, ou mesmo na fase de cumprimento de decisões, de forma que a distribuição inicial seja aplicada, por via de consequência, aos incidentes e recursos decorrentes desses processos mesmo quando sujeitos a uma nova numeração. Propôs também a melhor especificação das atribuições da 3ª Defensoria Cível de Parnamirim perante os Juizados Fazendários nas demandas de saúde e correção quanto à atuação nas demandas de idoso, vez que, segundo ato do TJRN de dezembro de 2023, a Vara da Infância e Juventude deixou de receber tais demandas, que passaram a ser de competência das Varas Fazendárias. Tais proposições foram acolhidas por unanimidade. Ato contínuo, o Conselheiro relator procedeu à leitura final do seu voto, o qual fora finalizado nos seguintes termos: *“Desta feita, ACOLHO TOTALMENTE os fundamentos expostos nos requerimentos quanto às alterações de atribuição das 1ª, 2ª e 3ª Defensorias Criminais, vez que observam, de forma justa, a distribuição de demandas entre si, bem como respeitam a continuidade de atuação no respectivo campo (criminal), persistindo as especialidades anteriormente existentes. Por outro lado, ACOLHO PARCIALMENTE os termos da propositura de alteração de atribuições das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Cíveis de Parnamirim, haja vista que, no que diz respeito ao acompanhamento das demandas contra a Fazenda Pública na recém-criada 2ª Vara da Fazenda Pública de Parnamirim, restou necessário melhor ajuste quanto à divisão de grupos processuais, cabendo à 1ª Defensoria de Parnamirim acompanhamento nos feitos com terminação “0” a “1”, considerando o último número antes do dígito processual, à 2ª Defensoria de Parnamirim acompanhamento nos feitos com terminação “2” a “5”, considerando o último número antes do dígito processual, e à 4ª Defensoria de Parnamirim acompanhamento nos feitos com terminação “6” a “9”.*

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15618

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de março de 2024

considerando o último número antes do dígito processual, como melhor forma equilibrada ao ajuste de novo volume de demanda entre os órgãos de atuação existentes. Ante o exposto, **VOTO** no sentido de **CONHECER** do requerimento, para, no **MÉRITO**, **DEFERI-LO TOTALMENTE** em relação ao requerimento das titulares das Defensorias Criminais, e **DEFERI-LO PARCIALMENTE** em relação ao requerimento dos titulares das Defensorias Cíveis, a fim de que as novas atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo de Pamamirim sejam definidas diversamente dos termos propostos e, assim, na forma constante anexa, alterando-se, na parte respectiva, a Resolução 234/2020-CSDP. Além disso, fez a explanação detalhada de minuta de Resolução para modificação da Resolução nº 234/2020-CSDP, de 13 de novembro de 2023, redefinindo as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e Criminal de Pamamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: o Conselho, por maioria absoluta e com ajustes de texto necessários, aprovou a Resolução nº 329/2024-CSDP, de 28 de fevereiro de 2024, que modifica a Resolução nº 234/2020-CSDP, de 13 de novembro de 2020, que define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e Criminal de Pamamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos moldes do anexo único desta Ata. E nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às treze horas e vinte e minutos. Eu, _____, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público do Estado
Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RESOLUÇÃO Nº 329/2024-CSDP, de 28 de fevereiro de 2024.

Modifica a Resolução nº 234/2020-CSDP, de 13 de novembro de 2020, que define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e Criminal de Pamamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do que preconiza o art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve reger a atuação da Administração Pública, assim como diante da necessidade de evitar a descontinuidade do serviço público essencial prestado pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de Pamamirim, nas searas Cível e Criminal, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar Estadual nº 747, de 15 de dezembro de 2023, a qual dispõe sobre a criação, na Comarca de Pamamirim, da 3ª Vara Criminal, da 4ª Vara Cível e da 2ª Vara da Fazenda Pública, bem como de suas competências específicas;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta nº 6, de 23 de fevereiro de 2024, do TJRN, em seu art. 1º, determinou que as mencionadas unidades jurisdicionais ficam instaladas a partir do dia 1º de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 6º, 9º, 10 e 11, da Resolução nº 234/2020-CSDP, de 13 de novembro de 2020, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º. São atribuições ordinárias da 1ª Defensoria Pública Cível de Pamamirim:

III – (REVOGADO);

(...)

IX – A propositura e acompanhamento de demandas que versem sobre direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, conforme matéria a ser objeto da propositura; (NR)

(...)

XVIII – Acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pamamirim-RN; (ACRÉSCIMO)

XIX – Acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pamamirim-RN, nos feitos com terminação “0” e “1”, considerando o último número antes do dígito processual; (ACRÉSCIMO)

Art. 4º. São atribuições ordinárias da 2ª Defensoria Pública Cível de Pamamirim:

III – Atuar, por distribuição e em rodízio com a 3ª e 4ª Defensorias Cíveis, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Pamamirim em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação; (NR)

VIII – (REVOGADO)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15618

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de março de 2024

XVIII - Acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pamamirim-RN, nos feitos com terminação "2" a "5", considerando o último número antes do dígito processual; (ACRÉSCIMO)

XIX - Atuação em defesas extrajudiciais cíveis, em sistema de rodízio com as demais defensorias cíveis do referido núcleo. (ACRÉSCIMO)

Art. 5º. São atribuições ordinárias da 3ª Defensoria Pública Cível de Pamamirim:

I – Elaborar petições iniciais e propor, perante os juízos competentes, as demandas processuais com competência nos juízos da Fazenda Pública, da Vara da Infância e Juventude; (NR)

II – Acompanhamento processual na Vara da Infância e Juventude; (NR)

III – Acompanhamento dos processos de execução de medida socioeducativa; (NR)

IV – Propor e acompanhar demandas de competência dos Juizados Especiais Cíveis de Pamamirim-RN, nos casos em que seja obrigatória a assistência por causídico – com exceção das demandas que visam tutelar o direito à saúde –, assim se entendendo a atuação em instância recursal, e, também, o acompanhamento da fase de cumprimento de sentença relativamente a esses feitos; (NR)

V – atuar, por distribuição e em rodízio com a 2ª e 4ª Defensorias Cíveis, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Pamamirim em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação; (NR)

(..)

X – A propositura e acompanhamento de demandas que versem sobre direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, conforme matéria a ser objeto da propositura; (NR)

(..)

XX - Atuação em defesas extrajudiciais cíveis, em sistema de rodízio com as demais defensorias cíveis do referido núcleo. (ACRÉSCIMO)

Art. 6º. São atribuições ordinárias da 4ª Defensoria Pública Cível de Pamamirim:

III – atuar, por distribuição e em rodízio com a 2ª e 3ª Defensorias Cíveis, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Pamamirim em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação; (NR)

(..)

IX – (REVOGADO)

XVIII - Acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pamamirim-RN, nos feitos com terminação "6" a "9", considerando o último número antes do dígito processual; (ACRÉSCIMO)

XIX - Atuação em defesas extrajudiciais cíveis, em sistema de rodízio com as demais defensorias cíveis do referido núcleo. (ACRÉSCIMO)

Art. 9º. São atribuições ordinárias da 1ª Defensoria Pública Criminal de Pamamirim:

(..)

VII - Atuar junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Pamamirim, nos feitos com terminação "0" a "3", considerando o último número antes do dígito processual, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta; (ACRÉSCIMO)

Art. 10. São atribuições ordinárias da 2ª Defensoria Pública Criminal de Pamamirim:

(..)

VII - Atuar junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Pamamirim, nos feitos com terminação "4" a "6", considerando o último número antes do dígito processual, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta; (ACRÉSCIMO)

Art. 11. São atribuições ordinárias da 3ª Defensoria Pública Criminal de Pamamirim:

(..)

VIII - Atuar junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Pamamirim, nos feitos com terminação "7" a "9", considerando o último número antes do dígito processual, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta; (ACRÉSCIMO)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Natal (RN), 29 de fevereiro de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinícius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15618

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=GEFN9F55MM-W0JO0EVVWC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GEFN9F55MM-W0JO0EVVWC-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15618

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de março de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Seleção simplificada - DPE Macau/RN

Edital nº 03 de 2024 - DPE Macau, de 29 de fevereiro de 2024

A COORDENADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MACAU, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM O EDITAL Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2024, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO(S) RECURSO(S) APRESENTADO(S) PELO(S) CANDIDATO(S), BEM COMO O RESULTADO DEFINITIVO DAS ETAPAS 1 E 2 E, AINDA, A CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ETAPA 3 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA, NA FORMA ABAIXO:

1. RESULTADO(S) DO(S) RECURSO(S) INTERPOSTO(S)

Nome do candidato	Resultado do recurso
Daniele Vieira Nogueira Rocha	Recurso deferido.
Suzy Emmanuel do Nascimento Alves	Recurso indeferido. No ato da inscrição, a candidata não enviou "Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico ou outro indicado similar do(a) candidato(a)", como determinado pelo artigo 10, §2º, item 2, do Edital de Abertura. Em razão disso, o recurso foi indeferido.
Lívia Carla Fernandes Cabral de Araújo	Recurso indeferido. No ato da inscrição, a candidata não enviou "Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico ou outro indicado similar do(a) candidato(a)", como determinado pelo artigo 10, §2º, item 2, do Edital de Abertura. Em razão disso, o recurso foi indeferido.

2 - LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DO TESTE SELETIVO:

2.1 Candidatos classificados para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. 13 do Edital n. 01/2024 - DEFENSORIA PÚBLICA DE MACAU, DE 27 DE JANEIRO DE 2024 (ampla concorrência):

	CANDIDATO(A)	ESTAPA 1 Status da Inscrição	ESTAPA 2				
			D.A	N.E.G.	N.E.P.	N.P.	N.A.C.
1	Samila Emanoela Barbalho Batista da Mota	DEFERIDA	89,10	100,00	100,00	100,00	9,24
2	Diciana Maria Fernandes Diógenes,	DEFERIDA	84,80	100,00	100,00	100,00	8,94
3	Camilla Karoline Rêgo de Menezes	DEFERIDA	91,72	100,00	0,00	100,00	8,42
4	Nirly Vitória de Sousa Gama Carvalho	DEFERIDA	91,68	100,00	0,00	100,00	8,42
5	Sarah Karoline Góis de Albuquerque	DEFERIDA	88,48	100,00	100,00	0,00	8,19
6	João Marcelo de Sousa Silva	DEFERIDA	87,00	100,00	0,00	100,00	8,09
7	Inara Adrielly Medeiros da Silva	DEFERIDA	96,12	0,00	0,00	100,00	7,73
8	Carla Gislayne Silva do Nascimento	DEFERIDA	88,80	100,00	0,00	0,00	7,22
9	ALISSON DE MELO SILVA	DEFERIDA	74,00	100,00	100,00	0,00	7,18
10	Isabelly Melo Teixeira	DEFERIDA	88,24	100,00	0,00	0,00	7,18
11	Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho	DEFERIDA	73,80	100,00	0,00	100,00	7,17
12	Daniele Vieira Nogueira Rocha	DEFERIDA	88,20	0,00	100,00	0,00	7,17
13	Bruna Barreto dos Santos	DEFERIDA	87,63	0,00	100,00	0,00	7,13
14	Mércia Helena Benevides	DEFERIDA	86,60	100,00	0,00	0,00	7,06
15	Luara Andressa de Medeiros Dantas	DEFERIDA	84,20	0,00	100,00	0,00	6,89
16	Gislaine Santos de Brito	DEFERIDA	85,20	100,00	0,00	0,00	6,96
17	Isadora Brasil Bastos	DEFERIDA	81,00	0,00	0,00	100,00	6,67
18	MICHAEL JORDAN CAMPELO SILVA	DEFERIDA	77,10	0,00	100,00	0,00	6,40
19	Nemézio Lôbo Tomé	DEFERIDA	75,00	0,00	100,00	0,00	6,25
20	Mariana Martins Krotoki	DEFERIDA	89,33	0,00	0,00	0,00	6,25

* Os candidatos que não apresentaram documento comprobatório de permanência no estágio de graduação por, no mínimo, 06 (seis) meses e com intervenção de instituição de ensino superior, não tiveram notas contabilizadas em face do disposto no artigo 14 do Edital 001/2024 - DPE Macau, de 27 de janeiro de 2024.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15618

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de março de 2024

** Somente foi considerado projeto de pesquisa ou extensão o que constou no respectivo certificado como tal. Além disso, somente foram pontuados aqueles com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão, como dispõe o artigo 14 do Edital 001/2024– DPE Macau, de 27 de janeiro de 2024.

2.2 LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS(A) CANDIDATOS(A) INSCRITOS(AS) PARA AS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Não houve candidato.

3. 3. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A 3ª ETAPA (ENTREVISTA) DO TESTE SELETIVO:

3.1 Os candidatos classificados na Etapa 3, conforme listagem acima, ficam convocados para a entrevista, que será realizada de forma virtual, no dia 01 de março de 2024, das 09h às 13h.

3.2 O horário de cada candidato e o link de acesso à sala virtual serão enviados no dia 29 de fevereiro de 2024, por meio do e-mail ou celular utilizado por ocasião da inscrição.

3.3. Durante a entrevista, os currículos dos(as) candidatos(as) aprovados(as) serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3.4 No ato da entrevista, será questionado o interesse do candidato no exercício do estágio de forma presencial ou virtual. A informação será publicada juntamente com o resultado da entrevista.

3.5 Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e, tão somente, ao(a) candidato(a).

3.6 Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial.

3.7 O resultado final da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Macau/RN, 29 de fevereiro de 2024.

ELIS NOBRE SOUTO

Defensora Pública Estadual

Coordenadora do Núcleo de Macau

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15618

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=GEFN9F55MM-U0CR0TKN9W-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GEFN9F55MM-U0CR0TKN9W-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15618

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de março de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 204/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO a instalação do Juizado do Torcedor no jogo entre América/RN x ABC/RN, no dia 03 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Defensor Público do Estado para atuar no jogo entre América/RN x ABC/RN, no dia 03 de março de 2024, às 16h;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar perante o Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, instalado no Arena das Dunas, em Natal/RN, durante a realização da partida de futebol entre as equipes: América/RN x ABC/RN, no dia 03 de março de 2024, às 16h.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15618

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=GEFN9F55MM-TUSU0P5XOS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GEFN9F55MM-TUSU0P5XOS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15618

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de março de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 210/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM PARNAMIRIM/RN, regido pelo Edital nº 001/2023 – DPE PARNAMIRIM/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.445, em 14 de junho de 2023, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE PARNAMIRIM

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
03º	MARIA GABRYELLA NOGUEIRA DA ROCHA

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15618

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=GEFN9F55MM-2YYRRJGYVM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GEFN9F55MM-2YYRRJGYVM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15618

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de março de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital Conjunto n. 07/2024 – Núcleo de São José do Campestre, Tangará e Santa Cruz/RN, de 29 de fevereiro de 2024.

OS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, TANGARÁ E SANTA CRUZ/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNAM PÚBLICO O EDITAL DE RESULTADO FINAL DEFINITIVO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

DO RESULTADO DEFINITIVO

Art. 1º. Segue no anexo I a lista contendo o resultado definitivo por núcleo de preferência.

Art. 2º. Segue no anexo II a lista contendo o resultado definitivo geral.

Parágrafo único. Nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003, o critério de desempate adotado foi a idade, preferindo-se aqueles de idade mais elevada.

Art. 3º. Na hipótese de surgimento de vaga(s) será utilizada, inicialmente, para convocação dos candidatos, a lista específica por núcleo, passando-se a utilizar a lista geral apenas após o esgotamento da primeira.

Art. 4º. No caso de utilização da lista geral, o candidato que não deseje assumir no local da vaga para o qual foi convocado poderá requerer o remanejamento para o final da lista de aprovados, sem prejuízo de permanecer figurando na lista específica do núcleo de preferência;

São José do Campestre, 29 de fevereiro de 2024.

Rayssa Cunha Lima C. dos Santos

Defensora Pública Coordenadora do Núcleo de São José do Campestre

Eric Luiz Martins Chacon

Defensor Público Coordenador do Núcleo de Tangará

Rochester Oliveira Araújo

Defensor Público Coordenador do Núcleo de Santa Cruz

ANEXO I – RESULTADO DEFINITIVO – Classificação por Núcleo de preferência

	Nome	Preferência	Nota Final	Entrevista
1º	Alda Caroline Borburema da Silva	São José do Campestre	8,50	Apta
2º	Pedro Lucas Oliveira do Nascimento		7,75	Apto
3º	Hilcon José Leite Oliveira Carvalho		7,00	Apto
4º	Ana Carolina de Araújo Moreira		6,50	Apta
1º	Pedro Henrique Fontes Ricardo	Santa Cruz	8,50	Apto
2º	Jadna da Silva Santana Maia		7,50	Apta
1º	Alice Ianne Dantas da Nóbrega	Tangará	7,00	Apta
2º	Sayonara Ferreira Coutinho		6,00	Apta

ANEXO I – RESULTADO DEFINITIVO – Classificação geral

	Nome	Nota Final	Entrevista
1º	Pedro Henrique Fontes Ricardo	8,50	Apto
2º	Alda Caroline Borburema da Silva	8,50	Apta
3º	Pedro Lucas Oliveira do Nascimento	7,75	Apto
4º	Jadna da Silva Santana Maia	7,50	Apta
5º	Hilcon José Leite Oliveira Carvalho	7,00	Apto
6º	Alice Ianne Dantas da Nóbrega	7,00	Apta
7º	Ana Carolina de Araújo Moreira	6,50	Apta
8º	Sayonara Ferreira Coutinho	6,00	Apta

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15618

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=GEFN9F55MM-U5WO0XZCV0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GEFN9F55MM-U5WO0XZCV0-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15618

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de março de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 205/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da Defensoria Pública de Touros/RN encontra-se afastado de sua atuação ordinária, por estar cedido para atuar junto à Secretaria de Estratégia e Projetos do Conselho Nacional de Justiça, no período compreendido entre 26 de fevereiro de 2024 a 08 de fevereiro de 2026. Conforme processo administrativo SEI nº 06410018.000221/2024-29;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT, matrícula nº 215.065-4, titular da Defensoria Pública de Extremoz/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 21 a 31 de março de 2024, a Defensoria Pública de Touros/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15618

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=GEFN9F55MM-2TEURF29AI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GEFN9F55MM-2TEURF29AI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15618

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de março de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 211/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de Angicos/RN, no dia 19 de março de 2024, conforme Lei Municipal nº 1.095/2018– GP;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO, matrícula nº 215.384-0, titular da Defensoria Pública de Angicos/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Angicos/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 19 de março de 2023, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15618

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=GEFN9F55MM-KW6T9Z9M32-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GEFN9F55MM-KW6T9Z9M32-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15618

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de março de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n. 213/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO Licença-médica concedida ao Defensor Público BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, para o período de 27 de fevereiro do ano em curso a 8 de março de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000766/2024-35;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública CAMILA DA SILVEIRA JALES, matrícula nº 214.852-8, titular da 4ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 27 de fevereiro do ano em curso a 8 de março de 2024, a 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 27 de fevereiro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15618

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=GEFN9F55MM-BXKSI9DAHC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GEFN9F55MM-BXKSI9DAHC-P2TH9ZW2VI

